

LEI Nº 4435, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, O INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO QUADRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aos servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que fizerem adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Teresina, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexo Único, desta Lei, os servidores públicos da Fundação Municipal de Saúde que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 2 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 1º Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§ 2º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes.

Art. 4º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Diretoria Regional de Saúde e da Diretoria de Ações Assistenciais da Fundação Municipal de Saúde, que constituirão mecanismos e instrumentos para este fim.

Parágrafo Único - No acompanhamento das atividades, identificando-se falhas no envolvimento e compromisso dos profissionais com relação a cumprimento da carga horária, relações interpessoais com a equipe e comunidade, estes poderão ser afastados da equipe à qual estão inseridos, adotadas as formalidades legais.

Art. 5º O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

- I - terá pagamento mensal, junto com a remuneração, dela se destacando;
- II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de agosto de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

ORDEM	PROFISSIONAL	GRATIFICAÇÃO SEM INCENTIVO PMAQ-AB (R\$)	GRATIFICAÇÃO ADESÃO/ PMAQ-AB (R\$)	Remuneração por desempenho (R\$)			
				INSATISFATÓRIO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
1	Profissionais ESF/NASF nível superior não médicos 40 horas	1.456,00	2.912,00	1.456,00	2.912,00	3.494,40	4.076,80
2	Profissionais ESF/NASF nível superior médicos 40 horas	2.288,00	4.576,00	2.288,00	4.576,00	5.491,20	6.406,40
3	Auxiliar/ Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal – ASB da ESF 40 horas	200,00	600,00	200,00	600,00	680,00	780,00
4	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 horas	0	200,00	0	200,00	240,00	280,00



Lei nº 4.881 de 28 de MARÇO de 20 16
COMPLEMENTAR

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde-FMS, e autoriza a transformação dos empregos – previstos na Lei Complementar nº 4.764, de 4 de agosto de 2015, em conformidade com o art. 8º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 –, em cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.



Lei nº 4.211 de 22 de DEZEMBRO de 20 11
Complementar

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores que ocupam os cargos de Cirurgião Dentista do Município de Teresina e dá outras providências.



Lei nº 4.485 de 18 de DEZEMBRO de 2013
COMPLEMENTAR

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem –, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.436, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.747, de 4 de abril de 2008 – que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Médicos do Município de Teresina –, modificada pela Lei Complementar nº 3.966, de 3 de março de 2010, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.746, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.